

**EDITAL**

<b>Pregão Eletrônico nº 058/2020</b>		<b>Abertura em 16/11/2020 às 9:30 no sítio</b> <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>	
<b>Objeto</b>			
Prestação de serviços de produção audiovisual por demanda, para suporte às atividades de comunicação do Tribunal de Contas da União.			
<b>Valor Total Estimado</b>			
R\$ 1.366.285,90 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII)*</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Sicafe ou documentos equivalentes</li><li>- Balanço Patrimonial de 2019, na forma da lei</li><li>- Certidão de Falência</li><li>- Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)</li><li>- Certidão do Portal da Transparência</li><li>- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)</li><li>- Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1</li></ul>		<b>Requisitos Específicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Diversos atestados de capacidade técnica</li><li>- Declarações</li></ul>	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Prova de Conceito?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
NÃO	NÃO	<u>SIM</u>	NÃO
<b>Prazo para envio da proposta</b>			
Até 2 horas após a convocação realizada pela pregoeira.			
<b>Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações</b>			
Até 19h do dia 11/11/2020 para o endereço <a href="mailto:cpl@tcu.gov.br">cpl@tcu.gov.br</a> com cópia para <a href="mailto:nathaliabb@tcu.gov.br">nathaliabb@tcu.gov.br</a>			
<b>Observações Gerais:</b>			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 100,00.			



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020**

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Selip nº 01, de 02 de Janeiro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 16 de novembro de 2020**

**HORÁRIO: 9h 30min** (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**CÓDIGO UASG: 30001**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**1.** Constitui o objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de produção audiovisual por demanda, para suporte às atividades de comunicação do Tribunal de Contas da União, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

**1.1.** Compõem o objeto, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos deste Edital

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.366.285,90 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), conforme o orçamento anexo.



### SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2. Poderão participar deste **Pregão**, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

- 2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
  - 2.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. Não poderão participar deste **Pregão**:
- 3.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 3.2. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;
  - 3.3. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 3.4. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 3.5. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 3.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
  - 3.7. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
  - 3.8. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
    - 3.8.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
  - 3.9. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 3.10. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;



- 3.11. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.12. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

#### SEÇÃO IV - DA VISTORIA

- 4. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de realização do serviço.

#### SEÇÃO V - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

- 5.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 10.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

- 10.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.



**10.3.** O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

**10.3.1.** Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

**10.4.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**10.4.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

## SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**12.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**13.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**14.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**15.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**16.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**17.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**18.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**19.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**20.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



21. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
22. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
23. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
24. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
  - 24.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
  - 24.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 100,00 (cem reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

#### SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

25. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 25.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
    - 25.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
  - 25.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática,



convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 25.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 25.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 25.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

#### SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

#### SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo V - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no **prazo de 2 horas (duas horas)**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

28. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

- 28.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União - TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 28.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 28.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



- 28.4.** O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 28.5.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 28.5.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 28.5.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 28.6.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.
- 29.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 30.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 31.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

## SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

- 32.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.
- 33.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 34.** As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 35.** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 35.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- 35.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);





- 35.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- 36.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 37.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de **regularidade trabalhista**:
- 37.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 38.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:
- 38.1.** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**;
- 38.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
- 38.3.** O documento exigido na Condição anterior deverá comprovar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.
- 39.** Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:
- 39.1.** Um ou mais atestados de qualificação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **licitante** tenha executado com qualidade técnica e estética, serviços contínuos de produção de vídeo televisivo institucional, de caráter jornalístico; veiculado com periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, em emissoras de canal aberto ou fechado, pelo período mínimo de 6 (seis) meses;
- 39.2.** Um ou mais atestados de qualificação técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **licitante** tenha executado, com qualidade técnica e estética, a produção de no mínimo 2 (dois) vídeos institucionais de no mínimo 8 (oito) minutos cada;
- 39.3.** Um ou mais atestados de qualificação técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **licitante** tenha executado, com qualidade técnica e estética, a produção de no mínimo 2 (dois) vídeos com o mínimo de 2 (dois) minutos de animação gráfica de alta ou média complexidade cada um;

- 39.3.1.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 39.3.2.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 39.4.** **Declaração de que, por ocasião da assinatura do contrato, se compromete a dispor de representação, equipe e estrutura de produção no Distrito Federal, incluindo estúdio completo para gravação de programas televisivos com pelo menos 2 câmeras 4K, recursos de chroma-key e equipamentos de iluminação profissional;**
- 39.5.** Declaração de que possui aparelhagem mínima para filmagem, captura, edição e pós-produção, tais como, ilhas de edição não linear, câmeras de vídeo 4K, acompanhadas de tripés e jogos de lentes, além de equipamentos profissionais para produção audiovisual, incluindo teleprompter, microfones de mão com e sem fio, microfones direcionais *shotgun/boom*, microfone de lapela, equipamentos para iluminação e rebatedores de luz em tamanhos adequados para gravações em locações internas e externas, *travelling*, *steadicam* e outros equipamentos correlatos;
- 39.6.** Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **licitante** tenha experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de produção audiovisual, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.
- 39.6.1.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- 39.6.2.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.
- 40.** Para fins de **qualificação técnico-profissional**, deverão ser apresentados:
- 40.1.** Documentos hábeis que demonstrem que a **licitante** possui, na data prevista para entrega da proposta, contrato ou declaração de contratação com profissional de nível superior com experiência mínima de 3 (três) anos na produção audiovisual;
- 40.2.** Documentos hábeis que demonstrem que a **licitante** possui, na data prevista para entrega da proposta, contrato ou declaração de contratação com profissional de nível superior com experiência mínima de 3 (três) anos na produção de conteúdo jornalístico.
- 41.** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.



42. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
43. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
44. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
- 44.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 44.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
- 44.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 44.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 44.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 44.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 44.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 44.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 44.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.



- 44.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

### SEÇÃO XIII - DA PROVA DE CONCEITOS

45. Antes da adjudicação e da homologação deste Pregão, a **licitante melhor classificada** será convocada para realizar, em até 8 (oito) dias úteis a contar da data da convocação, a **Prova de Conceitos**, que será realizada em ato público, em dia e hora pré-determinados, nos termos do Anexo I a este Edital.

### SEÇÃO XIV - DO RECURSO

46. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

46.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

46.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

46.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

47. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 000.734/2020-9 franqueada aos interessados.

48. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

49. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

50. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

51. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio do Tribunal de Contas da União.

52. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

### SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



**53.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**53.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**54.** O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

**55.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

**56.** Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## **SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES**

**57.** A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**57.1.** cometer fraude fiscal;

**57.2.** apresentar documento falso;

**57.3.** fizer declaração falsa;

**57.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**57.4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**57.5.** não assinar o contrato no prazo estabelecido;

**57.6.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**57.7.** não manter a proposta.

**58.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("email") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

**58.1.** A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas da União - TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



## SEÇÃO XVIII - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

59. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](mailto:cpl@tcu.gov.br), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
60. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
61. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
62. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](mailto:cpl@tcu.gov.br).
63. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
64. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## SEÇÃO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

65. Ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 65.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
- 65.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
66. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
67. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 67.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.



**68.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**69.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**70.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

#### **SEÇÃO XX - DOS ANEXOS**

**71.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**71.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**71.2.** Anexo II - Especificações Técnicas;

**71.3.** Anexo III - Especificações Técnicas dos Serviços;

**71.4.** Anexo IV - Orçamento Estimativo;

**71.5.** Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;

**71.6.** Anexo VI - Modelo de Termo de Cessão de Direitos Autorais;

**71.7.** Anexo VII - Minuta do Contrato.

#### **SEÇÃO XXI - DO FORO**

**72.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 04 de novembro de 2020

Nathália Brilhante Barbosa

**Pregoeiro**





## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de produção audiovisual por demanda, para suporte às atividades de comunicação do Tribunal de Contas da União.

Compõem o objeto, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos deste Edital.

### DA DEMANDA E DO VALOR ESTIMADO DS CONTRATAÇÃO

RESUMO DE CUSTOS		
TOTALIZAÇÃO		
Itens	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Serviços por demanda	113.857,16	1.366.285,90
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>113.857,16</b>	<b>1.366.285,90</b>

#### ESTIMATIVA TOTAL:

**Mensal: R\$ 113.857,16** (cento e treze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

**Anual: R\$ 1.366.285,90** (um milhão trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

### DO LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados preferencialmente no Tribunal de Contas da União – Edifício Sede e Anexos I, II e III: SAFS, Quadra 04, Lote 01, Brasília/DF, CEP: 70.042-900.

Os serviços sob demanda atendem a requisitos próprios e terão seus locais definidos previamente de acordo com a temática do produto audiovisual.

### DA PROVA DE CONCEITOS

1. Antes da adjudicação e da homologação deste Pregão, a **licitante melhor classificada** será convocada para realizar, em até 8 (oito) dias úteis a contar da data da convocação, a Prova de Conceitos, que será realizada em ato público, em dia e hora pré-determinados.

1.1. No dia e hora marcados para a Prova de Conceitos a licitante deverá apresentar materiais de produção própria que demonstrem sua capacidade de produzir com qualidade técnica e estética produtos compatíveis com o objeto da licitação, considerando os critérios e formatos especificados.





- 1.2. A licitante poderá apresentar materiais de produção própria desenvolvidos para qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 1.3. No dia e hora marcados para a Prova de Conceitos a licitante convocada deverá apresentar produções próprias nas seguintes especificações:
  - 1.3.1. Mídia com 2 (dois) vídeos televisivos de caráter jornalístico com duração de, no mínimo, 8 minutos, contendo vinheta de abertura e encerramento, trilha sonora, cabeças, matérias em formato jornalístico, passagens com repórteres, entrevistas e uso de videografismos ou animações gráficas. Junto ao material audiovisual, deverão ser apresentados necessariamente pauta e roteiro de cada um dos programas, bem como indicação do período e emissora em que foram exibidos;
  - 1.3.2. Mídia com 2 (dois) vídeos institucionais com duração mínima de 5 minutos, que tenham cada um no mínimo 3 minutos de videografismos ou animações gráficas. O material também deve apresentar locução, imagens em locações internas ou externas e trilha sonora. Junto ao material audiovisual deverá ser apresentado necessariamente o roteiro de cada um dos vídeos; e
  - 1.3.3. Mídia com 2 (dois) vídeos contendo cada um no mínimo 2 minutos de animação gráfica de média ou alta complexidade. Junto ao material audiovisual deverá necessariamente ser apresentado roteiro e storyboard de cada um dos vídeos.
- 1.4. Junto a cada mídia/DVD deverá ser entregue roteiro de cada vídeo, storyboard, quando especificado, bem como ordem de serviço, contrato ou declaração do cliente de que o material foi inteiramente realizado pela própria licitante.
- 1.5. A CONTRATANTE comporá comissão para analisar a apresentação da prova de conceitos, que emitirá parecer conclusivo em até 5 (cinco) dias úteis, aprovando ou não a apresentação da licitante.
- 1.6. A comissão analisará a apresentação da Prova de Conceitos em relação ao atendimento dos seguintes requisitos:
  - 1.6.1. Observação das devidas técnicas de apuração e redação jornalísticas, quando se tratar do programa televisivo;
  - 1.6.2. Pertinência na adequação da proposta visual ao formato sugerido para a produção do vídeo;
  - 1.6.3. Qualidade no desenvolvimento da identidade visual, dos videografismos e execução das animações gráficas;
  - 1.6.4. Dinamismo e ritmo utilizados nos cortes e montagem da edição;
  - 1.6.5. Padrões técnicos e qualidade dos enquadramentos, fotografia e movimentos de câmera;
  - 1.6.6. Capacidade de direção de apresentadores;
  - 1.6.7. Habilidade para gravação em diferentes locações como estúdio e ambientes internos e externos;



- 1.6.8. Adequação e qualidade das locações utilizadas ao roteiro proposto;
  - 1.6.9. Habilidade na utilização da linguagem audiovisual para transmitir informação de forma adequada à proposta de roteiro;
  - 1.6.10. Padrões técnicos e qualidade de captação, tratamento e finalização de áudio;
  - 1.6.11. Padrões técnicos e qualidade de captação e tratamento de iluminação;
  - 1.6.12. Padrões técnicos e qualidade de captação, tratamento e finalização de imagens;
  - 1.6.13. Padrões profissionais e qualidade dos repórteres e apresentadores;
  - 1.6.14. Padrões técnicos e qualidade da locução.
- 1.7. Para a realização da Prova de Conceitos serão disponibilizados à licitante pontos elétricos, de rede, de internet e aparelho televisivo ou projetor.
- 1.8. A realização da Prova de Conceitos será limitada à **licitante melhor classificada**, convocando a subsequente na hipótese de não entrega ou rejeição do serviço apresentado pela **licitante melhor classificada**.

#### **DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

Secretaria de Comunicação – SECOM.

#### **DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

Secretaria de Comunicação – SECOM.

#### **DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO**

Serviço de Pagamento de Fornecedores – SPF.



## ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
- c) FISCALIZAÇÃO: Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável(eis) pela fiscalização dos serviços.

### 2. PREPOSTO

2.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

2.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

2.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

### 3. DOS DIREITOS AUTORAIS

3.1. A CONTRATADA, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/1998 e do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016, cede ao Tribunal de Contas da União a totalidade dos direitos autorais dos produtos resultantes da prestação dos serviços objeto do Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretratável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar, e para qualquer forma de arquivamento.

3.2. A CONTRATADA é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade de tais produtos, declarando ser o autor e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o TCU pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

3.3. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor e uso de imagem (Modelo no Anexo VI a este Edital), inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes aos produtos e/ou imagens, que o autorize a cedê-los ao TCU.

3.4. É proibida a utilização ou transferência a terceiros sem a expressa autorização da CONTRATANTE de todo material audiovisual, finalizado ou não, produzido no âmbito do contrato.



#### **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Será permitida a subcontratação para a execução das gravações fora do Distrito Federal, fora do país em países da América Latina, serviços de operação de teleprompter, serviços de locução em inglês ou espanhol, degravação, tradução e inserção de legendas em Libras e audiodescrição.

4.2. Nos casos de subcontratação as equipes, serviços e equipamentos subcontratados devem seguir as mesmas especificações e requisitos previstos neste Edital para a realização dos serviços no Distrito Federal ou prestados diretamente pela empresa.



## ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

### 1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços continuados de produção visual por demanda, para suporte às atividades de comunicação Tribunal de Contas da União.

#### 1.2. A CONTRATADA deverá:

1.2.1. Manter um representante/preposto, para prestar, junto à CONTRATANTE, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE e CONTRATADA.

1.2.2. Realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

- a) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato;
- b) Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes no presente Edital.

### 2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos, estando sujeita à penalidade no caso de descumprimento, conforme tabela de infrações contratuais.

2.2. Os prazos para a execução começam a correr no dia imediatamente posterior ao de recebimento da ordem de serviço.

2.3. Será considerada tempestiva, a entrega de produtos até às 17 (dezessete) horas do dia estipulado como a data limite na ordem de serviço. A ordem de serviço, em regra, será emitida após reunião com entrega de *briefing* e discussão dos requisitos mínimos do produto a ser elaborado.

2.4. O envio de versões prévias para aprovação também deve ser realizado até às 17 (dezessete) horas do dia indicado para aprovação na Ordem de Serviço.

2.5. Em situações excepcionais, a critério da CONTRATANTE, os prazos poderão ser renegociados.

2.6. Todos os prazos de execução são contados em dias corridos.

2.7. Os prazos por produto/serviço são os definidos na tabela a seguir:



<b>Produto</b>	<b>Atividade/entrega</b>	<b>Prazo</b>	<b>Situação/evento para início da contagem do prazo</b>
Vídeos	Proposta com nomes de apresentador e de repórteres para produto audiovisual	5 dias	A contar da apresentação do projeto de produto audiovisual
	Entrega de roteiro e proposta de gravação	2 dias	Após a emissão da ordem de serviço
	Edição finalizada de vídeo para aprovação	10 dias	Após a aprovação do roteiro
	Apresentação de nova versão do vídeo com ajustes e correções solicitadas	24 horas	Após solicitação das correções na edição finalizada do programa
Vídeos	Entrega de 01 cópia do vídeo em alta resolução (HD), em DVD ou outra mídia, formato .mpeg4 ou outro formato de arquivo indicado pela contratante	24 horas	Após a aprovação do produto
Desenvolvimento de novo produto audiovisual	Entrega de projeto do novo produto	5 dias	Após a emissão da ordem de serviço
	Entrega de versão final do piloto	15 dias	Após a aprovação do projeto
Excedente de minutos de vídeo	Entrega do material finalizado	2 dias	Após a emissão da ordem de serviço
Excedente de videografismo ou animação gráfica	Entrega do material finalizado	2 dias	Após a emissão da ordem de serviço
Cobertura de eventos	Definição de roteiro e indicação da equipe	24 horas	Após a emissão da ordem de serviço
	Entrega da versão final do vídeo	2 dias	Após a cobertura do evento
Equipe de externa para gravações no DF	Disponibilização da equipe no horário e local indicado	24 horas	Após o recebimento da ordem de serviço
Equipe de externa para gravações fora do DF	Disponibilização da equipe no horário e local indicado	48 horas	Após o recebimento da ordem de serviço
Equipe de externa para	Disponibilização da equipe no horário e local indicado	4 dias	Após o recebimento da ordem de serviço



gravações fora do DF			
Serviços de operação de teleprompter	Disponibilização do equipamento e da equipe no horário e local indicado	24 horas	Após o recebimento da ordem de serviço
Filmagem com drone	Entrega das imagens/vídeos captados	48 horas	Após o recebimento da ordem de serviço
Serviços de edição de ilha	Entrega do vídeo finalizado	2 dias	Após o recebimento da ordem de serviço
Serviços de locução	Envio por e-mail do áudio finalizado em formato .mp3	24 horas	Após o recebimento da ordem de serviço
Degração	Entrega da cópia impressa e do arquivo digital do material degreado	5 dias	Após o recebimento da ordem de serviço
Inserção de legendas	Entrega do arquivo de vídeo legendado	5 dias	Após o recebimento da ordem de serviço
Tradução e inserção de legendas em Libras	Entrega do arquivo de vídeo com a legenda em Libras	8 dias	Após o recebimento da ordem de serviço
Audiodescrição	Entrega do arquivo de vídeo com a audiodescrição	5 dias	Após o recebimento da ordem de serviço

### 3. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. Os serviços sob demanda serão realizados a critério da Secretaria de Comunicação, nos quantitativos estimados estabelecidos na tabela a seguir:

Item	Serviços	Unidade de medida	Quantidade estimada
1.	Produção de vídeo de até 8 minutos de duração (inclui: planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF (até 3 saídas); videografismos ou animações gráficas (até 3 minutos); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo).	Produto	5
2.	Produção de vídeo de até 5 minutos de duração (inclui: planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF (até 3 saídas); videografismos ou animações gráficas (até 2	Produto	5



	minutos); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo)		
<b>3.</b>	Produção de vídeo depoimento de até 5 minutos (inclui: planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF (até 3 saídas); videografismos ou animações gráficas (até 1 minuto); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo)	Produto	5
<b>4.</b>	Produção de vídeo de até 2 minutos e 30 segundos (inclui: planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF (até 3 saídas); videografismos ou animações gráficas (até 1 minuto); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo)	Produto	8
<b>5.</b>	Produção de vídeo de até 30 segundos (inclui: planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF; videografismos ou animações gráficas (até 10 segundos); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo)	Produto	6
<b>6.</b>	Produção de vídeo animação de até 2 minutos e 30 segundos (inclui: planejamento, pré-produção e roteirização; pesquisa temática e iconográfica; criação de roteiro com storyboard; desenvolvimento completo, execução e finalização do arquivo)	Produto	8
<b>7.</b>	Produção de vídeo animação de até 30 segundos (inclui: planejamento, pré-produção e roteirização; pesquisa temática e iconográfica; criação de roteiro com storyboard; desenvolvimento completo, execução e finalização do arquivo)	Produto	8
<b>8.</b>	Desenvolvimento de novo produto audiovisual (projeto com descrição da ideia criativa e dos principais elementos do novo produto, como cenários (virtual ou físico), identidade visual, vinheta e trilha sonora, e entrega de protótipo/piloto)	Produto	1
<b>9.</b>	Excedente de minutos de vídeo	Minuto	60
<b>10.</b>	Excedente de videografismo ou animação gráfica	Segundo	300





11.	Cobertura de eventos (roteiro, produção, filmagem e entrevista) - diária de até 4 horas	Diária	12
12.	Equipe de externa para gravações no DF - diária de até 4 horas (cinegrafista, assistente, repórter e equipamentos: Câmera Full HD, microfones e equipamentos de iluminação adequados para as locações indicadas)	Diária	20
13.	Equipe de externa para gravações fora do DF - diária de até 4 horas (cinegrafista, assistente, repórter e equipamentos: Câmera Full HD, microfones e equipamentos de iluminação adequados para as locações indicadas)	Diária	10
14.	Equipe de externa para gravações fora do Brasil (América-Latina ou Caribe) - diária de até 4 horas (cinegrafista, assistente, repórter e equipamentos: Câmera Full HD, microfones e equipamentos de iluminação adequados para as locações indicadas)	Diária	6
15.	Serviços de operação de teleprompter com o equipamento – diária de até 4 horas	Diária	6
16.	Filmagem com drone – diária de até 4 horas	Diária	6
17.	Serviços de edição de ilha	Minuto	200
18.	Serviços de locução com texto fornecido pelo TCU	Minuto	100
19.	Serviços de locução – inglês ou espanhol com texto fornecido pelo TCU	Minuto	100
20.	Degração/transcrição	Minuto	60
21.	Inserção de legendas em Inglês, Espanhol ou outro idioma com texto fornecido pelo TCU	Minuto	100
22.	Inserção de legendas em Português	Minuto	100
23.	Tradução e inserção de legendas em Libras	Minuto	100
24.	Audiodescrição	Minuto	100

3.2. Os serviços sob demanda serão solicitados à CONTRATADA, por escrito, mediante ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Comunicação, podendo ser encaminhada via e-mail ou outro meio de comunicação.

3.3. Os vídeos deverão ser entregues em formato apropriado para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphones, conforme especificado na ordem de serviço.

3.4. Os serviços sob demanda deverão ser executados conforme requisitos e prazos previstos nas Especificações técnicas. A CONTRATADA será remunerada mensalmente após a atestação pela Secom do recebimento dos serviços finalizados até o último dia útil do mês anterior.



3.5. As quantidades dos serviços e produtos sob demanda são meramente estimativas e, desde que limitado ao valor global, serão medidas e pagas de acordo com o quantitativo de fato fornecido, ainda que diferente (superior ou inferior) dos quantitativos da planilha

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO**

4.1. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários.

4.2. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior.

4.3. No valor da cotação, constante da proposta de preço da empresa, conforme o ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser agregados todos os custos, como mão-de-obra, instalação do sistema, manutenção dos equipamentos, bem como outros serviços necessários à execução do contrato, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas da CONTRATADA.

4.4. A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

4.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA à Sede do TCU em Brasília/DF.

#### **5. ORIENTAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

##### **5.1. Orientação geral para a produção dos vídeos:**

5.1.1 Os vídeos do Tribunal têm caráter informativo e/ou educativo e poderão abordar temas e assuntos determinados nas reuniões de pauta, que compreendam as atividades do Controle Externo, campanhas de comunicação internas e externas, eventos que envolvam o Tribunal e outros assuntos de interesse institucional a critério da Secretaria de Comunicação (Secom).

5.1.2. Na produção dos vídeos estão incluídos:

- a) Planejamento e roteirização;
- b) Apuração de pauta;
- c) Produção de matérias jornalísticas
- d) Produção de conteúdo audiovisual no formato indicado pela CONTRATANTE;
- e) Notas cobertas;
- f) Notas simples;
- g) Áudio-tapes;



- h) Chamadas;
- i) Entrevistas em estúdio;
- j) Externas no DF (nos quantitativos máximos definidos para cada tipo de vídeo);
- k) Videografismos ou animações gráficas (nos quantitativos máximos definidos para cada tipo de vídeo);
- l) Locuções;
- m) Banco de imagens
- n) Trilha sonora pesquisada para matérias;
- o) Outros formatos de uso comum em telejornalismo;

5.1.3. A CONTRATADA será responsável pelo planejamento e roteirização dos vídeos, bem como pelos elementos necessários à sua implementação, como criação de cenário, trilha sonora e identidade visual, incluindo vinhetas, caracteres e prisma para microfone com logomarca do TCU.

5.1.4. A elaboração da identidade visual, bem como a execução de todos os videografismos, animações gráficas e quaisquer outros elementos visuais que constem nos vídeos devem possuir alto nível de qualidade técnica e estética.

5.1.5. Para a produção dos vídeos, a CONTRATADA deverá utilizar imagens de arquivos ou de bancos de imagens, realizar gravação com atores ou produzir imagens de acordo com o tema proposto no roteiro.

5.1.6. O custo deve prever roteirização, produção, diretor, repórter, equipe técnica, equipamentos, pós-produção (arte, edição, sonorização, legendagem), locução e trilha comprada ou composta. Os custos da gravação com atores, se for o caso, bem como de uso ou produção de imagens também devem estar incluídos no custo do produto.

5.1.7. Em regra, as gravações para os vídeos serão realizadas no Distrito Federal com o quantitativo máximo de diárias previstas para cada tipo (já incluídas no custo do vídeo). Caso haja necessidade de quantitativo superior de diárias de gravação no DF ou de gravações em outros estados, a contratação será feita seguindo a tabela sob demanda, após aprovação pela Secretaria de Comunicação (Secom) por meio de Ordem de Serviço.

5.1.8. Para as gravações deverão ser utilizadas uma ou mais câmeras, a critério da CONTRATANTE.

5.1.9. Cada vídeo pode conter até o limite máximo de minutos de videografismos ou animações gráficas previstas para cada tipo (já incluídos no custo do vídeo). Caso seja necessário utilizar quantitativo superior, o excedente será pago a parte, utilizando a possibilidade de contratações sob demanda.

5.1.10. Para a execução de cada vídeo, será aberta ordem de serviço com a indicação das pautas que darão origem ao trabalho de apuração jornalística por parte da CONTRATADA e da data de veiculação prevista.



5.1.11. A execução de cada vídeo será precedida de reuniões de pauta ou *briefing* com a Secom, para a análise e discussão das pautas previamente selecionadas. As reuniões de pauta devem acontecer nas dependências do TCU, de acordo com a conveniência e disponibilidade da Secom, e devem tratar especialmente das seguintes definições: escolha do tema, objetivos de comunicação, público-alvo, formato, linguagem, estilo e duração do conteúdo audiovisual, bem como meio de veiculação.

5.1.12. A CONTRATADA deve enviar os espelhos dos vídeos cujas pautas foram definidas na reunião, para aprovação, e realizar o planejamento de produção dos vídeos, com detalhamento de cada pauta prevista nos espelhos e sugestão de abordagem, o que também deve ser enviado à Secom para alinhar as orientações. A CONTRATADA deve considerar, ainda, as etapas de apuração das pautas, roteirização dos vídeos, fechamento das matérias, elaboração das artes, gravação das cabeças, escalada e outras etapas necessárias ao desenvolvimento dos vídeos.

5.1.13. Caberá à CONTRATADA a apuração jornalística de pautas relativas às atividades realizadas pelo TCU, ou outros assuntos de interesse institucional determinados pela Secom, a roteirização da matéria seguindo padrões adequados de linguagem jornalística, a captação de imagens, a utilização de imagens próprias ou de bancos de imagens, a gravação de entrevistas com fontes internas e externas ao Tribunal, a elaboração de textos para *offs* e passagem, a indicação e transcrição de sonoras captadas sobre o assunto, a indicação de artes para ilustração de informações do VT e o envio do roteiro para aprovação pela Secom.

5.1.14. Após a aprovação do roteiro das matérias pela Secom, a CONTRATADA deverá proceder à execução das artes, gravação e edição dos VTs, além da roteirização completa dos vídeos, com o envio de roteiro com textos das chamadas, escaladas e cabeças para aprovação da Secom, gravação e finalização.

5.1.15. Previamente à gravação de todos os *offs* de matérias, passagens, bem como à travessão das cabeças, escaladas e chamadas, os textos referentes a cada produto devem ser encaminhados para aprovação pela Secom/TCU. Também deverão ser encaminhadas à Secom para aprovação as propostas de apresentador e de repórteres para os vídeos.

5.1.16. Para cada pauta, a CONTRATADA deve procurar fontes internas do Tribunal e fontes externas (incluindo outros órgãos públicos e especialistas externos) para a realização de entrevistas, conforme definido em reunião de pauta e após, quando for o caso.

5.1.17. A CONTRATADA será responsável pela obtenção de autorização para gravação nas locações escolhidas e também das autorizações para utilização pelo TCU de nome, imagem e voz, captados por qualquer meio de filmagem, fotografia e/ou gravação de áudio, que serão utilizadas na produção do conteúdo audiovisual objeto da contratação, se responsabilizando integralmente perante os titulares e terceiros, em todas as esferas, inclusive judicial.

5.1.18. A execução de todos os serviços de produção será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá zelar pela máxima qualidade na captura de áudios, imagens fotográficas e em vídeo, dentro do padrão exigido pelo mercado e, ainda, em conformidade com o *briefing*, “roteiro” e/ou storyboard aprovados pela CONTRATANTE.

5.1.19. Entregável: arquivos de vídeo em alta resolução (HD), formato .mp4 ou outro formato para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, TV, envio



por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphone, conforme especificado pela CONTRATANTE, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

## **5.2. Produção de vídeo animação:**

5.2.1. Na produção do vídeo animação (2D, 3D, Stop Motion), será enviado briefing à CONTRATADA que deverá desenvolver toda a etapa de pré-produção e roteiro, que será enviado para aprovação do TCU. Após a aprovação do roteiro, cabem à CONTRATADA todas as etapas de produção, pesquisa temática e iconográfica, criação de roteiro com storyboard, desenvolvimento completo, execução e finalização do arquivo. Os vídeos deverão ser realizados com utilização de softwares e equipamentos que garantam a qualidade técnica e estética do produto final.

5.2.2. Deverão ser encaminhados para aprovação pelo TCU as propostas de locutor para cada vídeo no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da abertura da ordem de serviço.

5.2.3. Os profissionais envolvidos devem ceder o uso de direito autoral em arquivo texto. O custo deve prever direção de edição, editor, diretor de arte, animação/computação gráfica, sonorização.

5.2.4. Entregável: arquivos de vídeo em alta resolução (HD), formato .mp4 ou outro formato para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphone, conforme especificado pela CONTRATANTE, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

## **5.3. Desenvolvimento de novo produto audiovisual:**

5.3.1. Trata-se de desenvolvimento de novo produto audiovisual, com apresentação de piloto e especificações a respeito do formato de vídeo para veiculação em TV, Internet ou outro dispositivo a ser definido pela Secom.

5.3.2. O projeto será realizado sob demanda, versando sobre tema a ser definido pela Secom. A produção do produto-piloto compreende desde a definição da pauta, passando pela pré-produção, roteirização, direção, captação, edição e finalização. A produção do piloto poderá ainda demandar, sem ônus adicional à CONTRATANTE, diárias de captação, direção, locução, trilha, edição, apresentação, diária estúdio-chroma, vinhetas (abertura, passagem e encerramento) e *letterings*.

5.3.3. Após aprovação do pré-roteiro do projeto, inicia-se o prazo para gravação do piloto, que também deverá ser submetido à análise e aprovação da Secom, cabendo à CONTRATADA as devidas correções. A CONTRATADA deverá submeter à Secom o pré-roteiro do piloto, com a descrição de todos os elementos necessários para sua execução, cabendo, às suas expensas, as devidas correções.

5.3.4. Entregável: projeto com pré-roteiro do produto a ser desenvolvido (com descrição da ideia criativa e dos principais elementos do novo produto, tais como cenários (virtual ou físico), indicação de repórteres e apresentadores, se for o caso, identidade visual, vinhetas e trilha sonora) e arquivo final de vídeo em alta resolução (HD), formato .mp4 ou outro formato de arquivo indicado pela CONTRATANTE para publicação ou upload em sites da internet como YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para



smartphones, ou outro dispositivo a ser definido pela Secom, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

#### **5.4. Excedente de minutos de vídeo**

5.4.1. O excedente de minutos de vídeo será utilizado para custeio de eventual acréscimo de tempo na produção dos vídeos quando, por questões técnicas ou estéticas previamente informadas à Secom e aprovadas pela CONTRATANTE, o vídeo a ser produzido ultrapassar o quantitativo de tempo previsto inicialmente para cada tipo.

5.4.2. O excedente de minutos de vídeo deverá ser produzido com os mesmos requisitos técnicos e estéticos do vídeo ao qual se refere.

5.4.3. Entregável: arquivo de vídeo em alta resolução (HD), formato .mp4 ou outro formato de arquivo indicado pela CONTRATANTE, para uso em TV e internet, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado, com indicação da justificativa da necessidade de acréscimo.

#### **5.5. Excedente de videografismo ou animação gráfica**

5.5.1. A execução dos videografismos e animações inclui a pesquisa temática e iconográfica, conceituação, criação de roteiro com *storyboard*, desenvolvimento completo, execução e finalização do arquivo. A execução de todos os videografismos e animações gráficas deverá seguir altos padrões técnicos e estéticos, compatíveis com a produção *broadcasting*. A CONTRATANTE deverá encaminhar a proposta de conceito artístico e *storyboard* para aprovação, previamente à execução do trabalho.

5.5.2. O excedente de videografismo ou animação gráfica poderá ser utilizado para custeio de acréscimo de serviços quando a produção do vídeo final, por razões técnicas ou estéticas previamente aprovadas pela Secom, demandar acréscimo de tempo em relação ao inicialmente previsto nos vídeos exclusivamente de animação ou nos demais vídeos em que há indicação de tempo máximo de videografismo ou animação gráfica.

5.5.3. Entregável: arquivos de vídeo em alta resolução (HD), formato .mp4 ou outro formato para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphone, conforme especificado pela CONTRATANTE, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

#### **5.6. Cobertura de eventos (roteiro, produção, filmagem e entrevista) – Diária de até 4 horas:**

5.6.1. A cobertura de eventos inclui elaboração de roteiro, produção, filmagem e entrevista. Será realizada por equipe composta, no mínimo, por cinegrafista, assistente e repórter; e deverá utilizar Câmera 4K, microfones e equipamentos de iluminação adequados para as localidades indicadas.

5.6.2. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA, por meio de ordem de serviço, sobre horário e local de gravação, bem como sua finalidade. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à Secom proposta de roteiro para a cobertura e para as entrevistas e estar com a equipe no local programado, no mínimo, 30 minutos antes do horário marcado para gravação.





5.6.3. Considera-se realizada a cobertura de evento com a entrega de vídeo em alta resolução com, no mínimo, a descrição do objetivo do evento, das principais características do evento/exposição, realização de entrevistas com personagens relevantes do evento, captação de imagens do evento/público e finalização com qualidade técnica e estética.

5.6.4. A versão final do vídeo produzido na cobertura do evento terá a duração média definida em cada caso pela Secretaria de Comunicação.

5.6.5. A diária da cobertura de eventos será de 4 horas. A contagem de tempo da diária se inicia a partir do horário previsto para início do evento. Caso a gravação não possa ser finalizada no período da diária, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada fração da diária para completar o período da gravação. Nessas situações, a fração igual ou superior a 15 minutos de gravação deverá ser paga proporcionalmente a uma hora da diária.

5.6.6. Entregável: de arquivos de vídeo em alta resolução (HD), formato .mp4 ou outro formato para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphone, conforme especificado pela CONTRATANTE, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

#### **5.7. Equipe de externa para gravações no DF:**

5.7.1. A equipe de externa para gravações no DF deverá ser composta, no mínimo, por cinegrafista, assistente e repórter; e deverá utilizar Câmera 4K, microfones e equipamentos de iluminação adequados para as locações indicadas.

5.7.2. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA, por meio de ordem de serviço, hora e local de gravação, bem como sua finalidade. A CONTRATADA deverá estar presente no local marcado, no mínimo, 30 minutos antes do horário marcado para gravação.

5.7.3. A diária da equipe de externa tem a duração de 4 (quatro) horas contadas do horário agendado para a gravação. Caso a gravação não possa ser finalizada no período da diária, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada fração da diária para completar o período da gravação. Nessas situações, a fração igual ou superior a 15 minutos de gravação deverá ser paga proporcionalmente a uma hora da diária.

5.7.4. Entregável: de arquivo com imagens captadas no período da diária, em conformidade com o tema indicado na ordem de serviço, com qualidade técnica e estética e em alta resolução (HD), formato .mp4 ou outro formato para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphone, conforme especificado pela CONTRATANTE, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

#### **5.8. Equipe de externa para gravações fora do DF:**

5.8.1. A equipe de externa para gravações fora do DF deverá ser composta, no mínimo, por cinegrafista, assistente e repórter; e deverá utilizar Câmera 4K, microfones e equipamentos de iluminação adequados para as locações indicadas.

5.8.2. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA, por meio de ordem de serviço, sobre a hora e local de gravação, bem como sua finalidade.



5.8.3. A CONTRATADA deverá estar presente no local marcado, no mínimo, 30 minutos antes do horário marcado para gravação, devendo, portanto, realizar o devido planejamento para o deslocamento da equipe para a cidade indicada.

5.8.4. A diária da equipe de externa tem a duração de 4 (quatro) horas contadas do horário agendado para a gravação. Caso a gravação não possa ser finalizada no período da diária, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada fração da diária para completar o período da gravação. Nessas situações, a fração igual ou superior a 15 minutos de gravação deverá ser paga proporcionalmente a uma hora da diária.

5.8.5. Entregável: de arquivo com imagens captadas no período da diária, em conformidade com o tema indicado na ordem de serviço, com qualidade técnica e estética e em alta resolução (HD), formato .mp4 ou outro formato para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphone, conforme especificado pela CONTRATANTE, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

**5.9. Equipe de externa para gravações fora do Brasil em países da América Latina ou Caribe:**

5.9.1. A equipe de externa para gravações fora do Brasil em países da América Latina ou Caribe deverá ser composta, no mínimo, por cinegrafista, assistente e repórter; e deverá utilizar Câmera 4K, microfones e equipamentos de iluminação adequados para as locações indicadas.

5.9.2. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA, por meio de ordem de serviço, hora e local de gravação, bem como sua finalidade.

5.9.3. As gravações fora do Brasil estão previstas para viabilizar o registro e a cobertura jornalística de ações da Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs). Dessa forma, a CONTRATADA será informada com a devida antecedência sobre a realização de eventos e reuniões que ocorram nos países membro e que seja necessário realizar o registro ou cobertura.

5.9.4. Por existir a necessidade de realizar entrevistas e produzir conteúdo jornalístico sobre os temas tratados nesses eventos e reuniões, para essas diárias deverá ser enviado repórter com fluência em Espanhol.

5.9.5. A CONTRATADA deverá estar presente no local da gravação, no mínimo, 30 minutos antes do horário agendado, devendo, portanto, realizar o devido planejamento para o deslocamento da equipe para o país e cidade indicados.

5.9.6. A diária da equipe de externa tem a duração de 4 (quatro) horas contadas do horário agendado para a gravação. Caso a gravação não possa ser finalizada no período da diária, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada fração da diária para completar o período da gravação. Nessas situações, a fração igual ou superior a 15 minutos de gravação deverá ser paga proporcionalmente a uma hora da diária.

5.9.7. Entregável: de arquivo com imagens captadas no período da diária, em conformidade com o tema indicado na ordem de serviço, com qualidade técnica e estética e em alta resolução (HD), formato .mp4 ou outro formato para publicação ou upload em sites da internet como o





YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphone, conforme especificado pela CONTRATANTE, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

#### **5.10. Serviços de operação de teleprompter**

5.10.1. Os serviços de fornecimento e operação de teleprompter deverão ser executados com equipamento compatível com o tipo e porte do evento.

5.10.2. O equipamento deverá ser instalado e testado com, no mínimo, 30 minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o início do evento.

5.10.3. Durante todo o tempo de disponibilização do equipamento deverá permanecer prestador de serviço indicado pela empresa para operação do equipamento, acompanhamento do funcionamento e eventual suporte técnico.

5.10.4. A disponibilização de teleprompter será solicitada por meio de Ordem de Serviço para suporte à gravação nos casos definidos pela CONTRATANTE.

5.10.5. Entregável: serviço de teleprompter em funcionamento durante o período previsto para a gravação, com operação, acompanhamento de funcionamento e suporte técnico integral por prestador de serviço.

#### **5.11. Filmagem com drone – Diária de até 4 horas:**

5.11.1. A CONTRATADA, mediante ordem de serviço emitida pela Secom, deverá captar imagens aéreas, em foto e/ou vídeo, de atividades/locações de interesse institucional indicadas pela Secretaria para ilustração de produto audiovisual.

5.11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar drone e profissional qualificado para manusear o equipamento. Ambos devem estar cadastrados na Agência Nacional de Aviação Civil e atender às regras exigidas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial - RBAC-e nº 94 – ANAC.

5.11.3. A CONTRATADA deverá observar todas as normas expedidas pela ANAC, DECEA, ANATEL e outras autoridades competentes que tratam sobre a utilização de drones, se responsabilizando integralmente pela inobservância dos referidos normativos.

5.11.4. Os arquivos digitais das imagens produzidas, sejam fotos ou vídeos, deverão ser utilizados nos vídeos, conforme o caso, e disponibilizados em meio eletrônico na íntegra para a Secom.

5.11.5. No ato de seleção, deverão ser descartadas, pela CONTRATADA, as imagens sem qualidade, desfocadas, tremidas, com enquadramento inadequado ou qualquer impropriedade perceptível.

5.11.6. Entregável: imagens/vídeos com qualidade técnica e estética captados no período da diária em conformidade com o tema indicado na ordem de serviço.

#### **5.12. Serviços de edição de ilha:**

5.12.1. O serviço de edição de ilha deverá ser feito em equipamento de edição não linear adequado por profissional habilitado com formação técnica e artística para a edição de vídeos com qualidade.



5.12.2. O serviço será utilizado para a montagem de vídeos a partir de material bruto produzido pela empresa ou de material fornecido pelo TCU.

5.12.3. O pagamento será feito por minuto de vídeo produzido a partir das imagens da CONTRATADA ou disponibilizadas pela Secom.

5.12.4. Entregável: arquivos de vídeo em alta resolução (HD), formato .mp4 ou outro formato para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphone, conforme especificado pela CONTRATANTE, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

### **5.13. Serviços de Locução com texto fornecido pelo TCU:**

5.13.1. A gravação de locução em português será realizada com texto fornecido pela CONTRATADA. A gravação de locução deverá ser realizada por profissional com experiência na atividade. A CONTRATADA deverá adotar as providências para que a locução esteja sincronizada com a imagem do vídeo.

5.13.2. Na realização dos serviços de locução cabe à CONTRATADA a locução do texto fornecido pelo TCU, a edição de sonoras, se for o caso, e a finalização do áudio.

5.13.3. O áudio finalizado deverá ser enviado por correio eletrônico ao TCU em formato .mp3 ou outro formato indicado, no mesmo dia de finalização.

5.13.4. Todos os arquivos de áudio produzidos durante a execução contratual, incluindo os arquivos dos podcasts e as entrevistas gravadas, devidamente organizados e identificados, deverão ser gravados na mídia a ser entregue ao Tribunal no final do contrato.

5.13.5. Entregável: arquivo de áudio, formato .mp3 ou outro formato de arquivo indicado pela CONTRATANTE, cópia dos direitos autorais e uso de voz em arquivo digitalizado.

### **5.14. Locução em inglês, espanhol ou outro idioma:**

5.14.1. A gravação de locução em inglês, espanhol ou outro idioma será realizada com texto fornecido pela CONTRATADA. A gravação de locução em língua estrangeira deverá ser realizada por profissional com experiência na atividade e atestado de proficiência no idioma solicitado, a serem comprovados previamente à realização da locução.

5.14.2. A CONTRATADA deverá adotar as providências para que a locução esteja sincronizada com a imagem do vídeo.

5.14.3. Quando a locução em língua estrangeira for demandada, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, o texto do roteiro final, bem como a transcrição de todas as sonoras, locuções, *letterings*, créditos e qualquer outro elemento que necessite de tradução.

5.14.4. Entregável: arquivo de áudio, formato .mp3 ou outro formato de arquivo indicado pela CONTRATANTE, cópia dos direitos autorais e uso de voz em arquivo digitalizado.

### **5.15. Degravação/Transcrição:**

5.15.1. A degravação consistirá na transcrição integral e fiel de áudio em língua portuguesa, com a devida correção ortográfica, gramatical e registro do nome de cada orador.



5.15.2. A transcrição/degravação poderá ser solicitada com base em gravação de áudio ou vídeo (filmagem), produzido ou não pela própria CONTRATADA, e deverá ser entregue em cópia impressa e arquivo aberto de texto em mídia digital (DVD, CD), com a devida descrição do evento (data, nome, local).

5.15.3. Entregável: arquivo aberto de texto em mídia digital, com a devida descrição do evento (data, nome, local).

**5.16. Inserção de legenda em inglês, espanhol ou outro idioma:**

5.16.1. A CONTRATANTE enviará o texto traduzido para a CONTRATADA, que será responsável pela inserção das legendas e a sincronização do texto inserido com o áudio.

5.16.2. Quando a inserção de legendas for demandada, a CONTRATADA deverá encaminhar previamente à CONTRATANTE, o texto do roteiro final, bem como a transcrição de todas as sonoras, locuções, *letterings*, créditos e qualquer outro elemento que necessite de tradução.

5.16.3. Entregável: arquivos de vídeo em alta resolução (HD), com a inclusão da legenda no idioma indicado, formato .mp4 ou outro formato para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphone, conforme especificado pela CONTRATANTE, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

**5.17. Inserção de legendas em português:**

5.17.1. A inserção de legendas em português deverá ser realizada pela CONTRATADA de forma sincronizada com o áudio do vídeo.

5.17.2. Entregável: arquivos de vídeo em alta resolução (HD), com a inclusão da legenda, formato .mp4 ou outro formato para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphone, conforme especificado pela CONTRATANTE, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

**5.18. Tradução e inserção de legenda em linguagem brasileira de sinais (LIBRAS):**

5.18.1. Quando for demandada a tradução e inserção de legendas em Libras, caberá à CONTRATADA efetuar de forma própria, ou por subcontratação, a tradução dos áudios e demais elementos necessários para a compreensão do material e a adequada inserção das legendas em Libras.

5.18.2. Entregável: arquivos de vídeo em alta resolução (HD), com a inclusão da legenda em libras, formato .mp4 ou outro formato para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphone, conforme especificado pela CONTRATANTE, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

**5.19. Audiodescrição:**

5.19.1. Os serviços deverão ser executados sob demanda, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, e envolvem a prestação de serviços de audiodescrição em língua portuguesa gravada em conformidade com as normas técnicas.



5.19.2. A audiodescrição deve ser clara e objetiva, gravada em língua portuguesa, e integrada ao som original do vídeo encaminhado pela Secom, com todas as informações visualmente observadas e que não estejam contidas em áudio, incluindo: gestos e expressões faciais e corporais que expressem comunicação; informações sobre os ambientes, figurinos, objetos e efeitos especiais; mudanças de tempo e espaço; leitura de textos, créditos, títulos e quaisquer outras informações escritas em tela ou em suportes da apresentação; elementos estáticos como pinturas, esculturas, fotografias e exposições.

5.19.3. Para a realização do serviço, a CONTRATADA deverá atender as normas pertinentes relativas à acessibilidade e suas atualizações. As descrições devem acontecer nos espaços entre os diálogos e as declarações e nas pausas entre as informações sonoras, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante, de forma que a informação audiodescrita se harmoniza com o áudio do programa.

5.19.4. A audiodescrição deve permitir que o usuário receba a informação contida na imagem ao mesmo tempo em que ela aparece, possibilitando que a pessoa tenha ampla compreensão do produto audiovisual que esteja sendo transmitido, o mais próximo possível da percepção visual.

5.19.5. Entregável: arquivos de vídeo em alta resolução (HD), com a inclusão da audiodescrição, formato .mp4 ou outro formato para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphone, conforme especificado pela CONTRATANTE, com inclusão da audiodescrição, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

## **6. ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de todo o equipamento necessário para a realização dos serviços com, no mínimo, a seguinte estrutura:

6.2. Duas câmeras de vídeo 4K acompanhadas de jogo de lentes, além de equipamentos profissionais para produção audiovisual, incluindo teleprompter, microfones de mão com e sem fio, microfones direcionais shotgun/boom, microfone de lapela, equipamentos para iluminação e rebatedores de luz em tamanhos adequados para gravações em locações internas e externas, *travelling*, *steadicam* e outros equipamentos correlatos;

6.3. Duas ilhas de edição não lineares, para edição e pós-produção;

6.4. Estúdio completo para gravação de apresentação de vídeos e de entrevistas, com no mínimo 2 câmeras 4K, teleprompter, recursos de chroma-key e iluminação profissional.

6.5. Estrutura mínima para realização de reuniões virtuais.

6.6. A estrutura e os equipamentos utilizados devem estar em boas condições de uso e ser compatíveis com os mais modernos utilizados no mercado.



## **7. EQUIPE PROFESSIONAL MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. As tarefas decorrentes das atividades de produção serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 8h e 19h, exceto situações especiais previamente informadas.

7.2. O perfil dos profissionais que desempenharão os serviços deverá ser de técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa, dentre os melhores currículos selecionados, disponíveis no mercado televisivo.

7.3. A empresa deverá dispor de equipe mínima de profissionais com os perfis a seguir:

7.4. 2 (dois) Cinegrafistas: profissionais com experiência de no mínimo 06 (seis) anos em captação de imagens para audiovisual, com registro profissional. Capacidade de operar equipamentos de vídeo em 4K e de analisar cenários e posicionamentos para a execução de tomadas. Conhecimentos em captação de áudio e iluminação;

7.5. 2 (dois) Auxiliares de cinegrafista: profissionais com experiência de no mínimo 04 (quatro) anos em captação de imagens para audiovisual. Conhecimentos em captação de áudio e iluminação;

7.6. 1 (um) Diretor de fotografia: profissional com experiência mínima de 05 (cinco) anos em direção de fotografia e captação de imagens para audiovisual. Capacidade de operar equipamentos de vídeo em HDFULL. Capacidade de captar imagens para a realização de produções audiovisuais com teor artístico, jornalístico, documental e publicitário. Capacidade interpretar visualmente o roteiro; executar o conceito fotográfico, organizar a produção de imagens, orientar as tomadas e o enfoque a ser dado pela câmera. Capacidade de orientar pessoal de apoio ao preparo dos equipamentos e adequação do ambiente para assegurar a qualidade da filmagem;

7.7. 2 (dois) Editores de imagem/finalização: profissionais com experiência de no mínimo 04 (quatro) anos em edição digital de imagens em ilha não linear para produções audiovisuais ou televisivas em TV aberta ou fechada. Capacidade de operação plena dos equipamentos de edição e pós-produção. Capacidade de produzir artes gráficas e realizar tratamento de finalização de áudio e vídeo;

7.8. 1 (um) Produtor: profissional com experiência mínima de 03 (três) anos em produções audiovisuais e televisivas em TV aberta ou fechada, com o devido registro profissional;

7.9. 1 (um) Editor de texto: profissional com nível superior completo e experiência mínima de 3 (três) anos na edição de textos jornalísticos para TV em emissoras de TV aberta ou fechada. Domínio da língua portuguesa e da linguagem de textos para TV;

7.10. 1 (um) Roteirista: profissional com nível superior completo e experiência mínima de 5 (cinco) anos de experiência na roteirização de produtos audiovisuais para TV ou cinema;

7.11. 1 (um) Diretor de estúdio/programa: profissional com experiência de no mínimo 8 (oito) anos em direção de programas televisivos e audiovisuais exibidos na grade de programação de TV Aberta ou Fechada. Capacidade de coordenar e supervisionar os roteiros. Capacidade de selecionar imagens e efeitos. Capacidade de dirigir cinegrafistas e editores de imagem. Capacidade de supervisionar a edição final dos programas. Noções de fotografia e edição;



- 7.12. 1 (um) Operador de áudio: Experiência de no mínimo 4 (quatro) anos em captação de áudio para produções audiovisuais, com registro profissional. Capacidade de operar equipamentos de áudio e mesas de áudio. Conhecimento específico em softwares e sistemas de áudio;
- 7.13. 1 (um) Apresentador/locutor: Profissional com nível superior completo, registro profissional e experiência de, no mínimo, de 5 (cinco) anos como apresentador/locutor em emissoras de TV aberta ou fechada;
- 7.14. 2 (dois) Repórteres: profissional com formação acadêmica superior em jornalismo, registro profissional e experiência mínima de 3 (três) anos como repórter em emissoras de TV aberta ou fechada;
- 7.15. 1 (um) Diretor de arte: profissional com nível superior completo e experiência mínima de 5 (cinco) anos como diretor de arte;
- 7.16. 1 (um) Videografista: profissional com nível superior completo e experiência de no mínimo 5 anos na execução de videografismos ou animações gráficas de alta ou média complexidade.

## **8. REQUISITOS DE QUALIDADE TÉCNICA E ESTÉTICA**

- 8.1. Na execução dos serviços, seja na produção dos vídeos ou na realização dos demais serviços por demanda, a CONTRATADA deverá sempre observar os requisitos abaixo relacionados:
- 8.2. As identidades visuais, assim como os videografismos e animações ou quaisquer outros recursos de computação gráfica que venham a ser utilizados devem seguir altos padrões de qualidade técnica e estética, compatíveis com produção *broadcasting*, e que observem a devida harmonia na composição de cores e disposição de elementos gráficos;
- 8.3. Na elaboração dos roteiros para vídeos deverá ser observada a adequação da linguagem e das propostas visuais aos conceitos e orientações dispostos nos *briefings* que acompanharão cada ordem de serviço;
- 8.4. A execução de matérias para os vídeos deverá observar as devidas técnicas de apuração e redação jornalística;
- 8.5. A edição dos vídeos deverá seguir elevados padrões técnicos nos enquadramentos, fotografia e movimentos de câmera;
- 8.6. A captação, tratamento e finalização de áudios, vídeos e iluminação deverá seguir padrões compatíveis com produção *broadcasting*;
- 8.7. Os apresentadores, repórteres e locutores disponibilizados deverão possuir alto nível de qualificação, conforme os currículos mínimos definidos no subitem Equipe profissional mínima;
- 8.8. Todas as imagens deverão ser captadas com iluminação adequada, foco adequado e fotometria correta;
- 8.9. Deve ser evitada a exposição de marcas comerciais em tamanho expressivo;



- 8.10. Todos os áudios devem ser equalizados e mixados em níveis adequados; seguindo os padrões e recursos técnicos mais modernos disponíveis no mercado, sem ruídos e distorções;
- 8.11. As imagens deverão ser editadas em ilha não linear, seguindo os padrões e recursos técnicos mais modernos disponíveis no mercado;
- 8.12. Deverão ser mantidos os corretos níveis de vídeo, bem como a saturação e a fase de cores das imagens;
- 8.13. Deverão ser evitados ruídos de luminância, cromaticidade e quantização;
- 8.14. Não deverá haver nenhum erro de processamento ou manipulação ou defeitos que se sobreponham às imagens;
- 8.15. Os conteúdos gravados não podem ter imagens borradas, cortadas ou desfocadas, imagens ilegíveis, com defeitos ou com conteúdo incompleto; áudios incompreensíveis, com eco ou ruídos;
- 8.16. Não poderá ocorrer atrasos de áudio ou vídeo que resultem em erros de sincronismo.



#### ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços:
2. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços, foi considerado a média dos valores praticados por empresas especializadas no mercado.
3. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
4. Caso a proposta da licitante apresente falhas, o Pregoeiro poderá solicitar a correção ou a justificativa de tais falhas.
5. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.
6. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
7. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
8. **Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados.**

#### PLANILHA DE PREÇOS DE SERVIÇOS SOB DEMANDA

	Serviços	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário (arred)	Valor anual estimado	Valor Mensal estimado
1.	Produção de vídeo de até 8 minutos de duração (inclui planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF (até 3 saídas); videografismos ou animações gráficas (até 3 minutos); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros	Produto	5	22.204,90	111.024,50	9.252,04





	formatos de uso comum em telejornalismo)					
2.	Produção de vídeo de até 5 minutos duração (inclui planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF (até 3 saídas); videografismos ou animações gráficas (até 2 minuto); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo)	Produto	5	18.359,73	91.798,65	7.649,89
3.	Produção de vídeo depoimento de até 5 minutos (inclui planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF (até 3 saídas); videografismos ou animações gráficas (até 1 minuto); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo)	Produto	5	11.552,46	57.762,30	4.813,53
4.	Produção de vídeo de até 2 minutos e 30 segundos (inclui planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de	Produto	8	12.104,62	96.836,96	8.069,75



	matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF (até 3 saídas); videografismos ou animações gráficas (até 1 minuto); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo)					
5.	Produção de vídeo de até 30 segundos (inclui planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF; videografismos ou animações gráficas (até 10 segundos); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo)	Produto	6	7.569,16	45.414,96	3.784,58
6.	Produção de vídeo animação de até 2 minutos e 30 segundos (inclui planejamento, pré-produção e roteirização; pesquisa temática e iconográfica; criação de roteiro com storyboard; desenvolvimento completo, execução e finalização do arquivo)	Produto	8	17.908,50	143.268,00	11.939,00
7.	Produção de vídeo animação de até 30 segundos (inclui	Produto	8	7.298,66	58.389,28	4.865,77



	planejamento, pré-produção e roteirização; pesquisa temática e iconográfica; criação de roteiro com storyboard; desenvolvimento completo, execução e finalização do arquivo)					
8.	Desenvolvimento de novo produto audiovisual (projeto com descrição da ideia criativa e dos principais elementos do novo produto, como cenários (virtual ou físico), identidade visual e trilha sonora, e entrega de protótipo/piloto)	Produto	1	34.891,59	34.891,59	2.907,63
9.	Excedente de minutos de vídeo	Minuto	60	1.975,00	118.500,00	9.875,00
10.	Excedente de videografismo ou animação gráfica	Segundo	300	161,95	48.585,00	4.048,75
11.	Cobertura de eventos (roteiro, produção, filmagem e entrevista) - diária de até 4 horas	Diária	12	7.428,33	89.139,96	7.428,33
12.	Equipe de externa para gravações no DF - diária de até 4 horas (cinegrafista, assistente, repórter e equipamentos: Câmera Full HD, microfones e equipamentos de iluminação adequados para as locações indicadas)	Diária	20	4.220,01	84.400,20	7.033,35
13.	Equipe de externa para gravações fora do DF - diária de até 4 horas (cinegrafista, assistente, repórter e equipamentos: Câmera Full HD,	Diária	10	5.936,36	59.363,60	4.946,97



	microfones e equipamentos de iluminação adequados para as locações indicadas)					
14.	Equipe de externa para gravações fora do Brasil (América-Latina ou Caribe) - diária de até 4 horas (cinematista, assistente, repórter e equipamentos: Câmera Full HD, microfones e equipamentos de iluminação adequados para as locações indicadas)	Diária	6	8.550,42	51.302,52	4.275,21
15.	Serviços de operação de teleprompter com o equipamento – diária de até 4 horas	Diária	6	1.350,00	8.100,00	675,00
16.	Filmagem com drone – diária de até 4 horas	Diária	6	1.308,43	7.850,58	654,22
17.	Serviços de edição de ilha	Minuto	200	260,00	52.000,00	4.333,33
18.	Serviços de locução com texto fornecido pelo TCU	Minuto	100	301,36	30.136,00	2.511,33
19.	Serviços de locução – inglês ou espanhol com texto fornecido pelo TCU	Minuto	100	675,00	67.500,00	5.625,00
20.	Degração/transcrição	Minuto	60	229,18	13.750,80	1.145,90
21.	Inserção de legendas em Inglês, Espanhol ou outro idioma com texto fornecido pelo TCU	Minuto	100	229,43	22.943,00	1.911,92
22.	Inserção de legendas em Português	Minuto	100	166,39	16.639,00	1.386,58
23.	Tradução e inserção de legendas em Libras	Minuto	100	326,13	32.613,00	2.717,75
24.	Audiodescrição	Minuto	100	240,76	24.076,00	2.006,33
<b>TOTAL - SERVIÇOS SOB DEMANDA</b>					<b>1.366.285,90</b>	<b>113.857,16</b>



**PLANILHA RESUMO**  
**RESUMO DE CUSTOS**

<b>TOTALIZAÇÃO</b>		
<b>Itens</b>	<b>Valor Mensal estimado (R\$)</b>	<b>Valor Anual estimado (R\$)</b>
<b>Serviços por demanda</b>	113.857,16	1.366.285,90
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>113.857,16</b>	<b>1.366.285,90</b>

### ANEXO V – MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

	Serviços	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário (arred)	Valor anual estimado	Valor Mensal estimado
1.	Produção de vídeo de até 8 minutos de duração (inclui planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF (até 3 saídas); videografismos ou animações gráficas (até 3 minutos); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo)	Produto	5			
2.	Produção de vídeo de até 5 minutos duração (inclui planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF (até 3 saídas); videografismos ou animações gráficas (até 2 minutos); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo)	Produto	5			
3.	Produção de vídeo depoimento de até 5 minutos (inclui planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF (até 3 saídas); videografismos ou animações gráficas (até 1 minuto); locuções; trilha	Produto	5			



	sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo)					
4.	Produção de vídeo de até 2 minutos e 30 segundos (inclui planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF (até 3 saídas); videografismos ou animações gráficas (até 1 minuto); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo)	Produto	8			
5.	Produção de vídeo de até 30 segundos (inclui planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF; videografismos ou animações gráficas (até 10 segundos); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo)	Produto	6			
6.	Produção de vídeo animação de até 2 minutos e 30 segundos (inclui planejamento, pré-produção e roteirização; pesquisa temática e iconográfica; criação de roteiro com storyboard; desenvolvimento completo, execução e finalização do arquivo)	Produto	8			
7.	Produção de vídeo animação de até 30 segundos (inclui planejamento, pré-produção e	Produto	8			



	roteirização; pesquisa temática e iconográfica; criação de roteiro com storyboard; desenvolvimento completo, execução e finalização do arquivo)					
8.	Desenvolvimento de novo produto audiovisual (projeto com descrição da ideia criativa e dos principais elementos do novo produto, como cenários (virtual ou físico), identidade visual e trilha sonora, e entrega de protótipo/piloto)	Produto	1			
9.	Excedente de minutos de vídeo	Minuto	60			
10.	Excedente de videografismo ou animação gráfica	Segundo	300			
11.	Cobertura de eventos (roteiro, produção, filmagem e entrevista) - diária de até 4 horas	Diária	12			
12.	Equipe de externa para gravações no DF - diária de até 4 horas (cinegrafista, assistente, repórter e equipamentos: Câmera Full HD, microfones e equipamentos de iluminação adequados para as locações indicadas)	Diária	20			
13.	Equipe de externa para gravações fora do DF - diária de até 4 horas (cinegrafista, assistente, repórter e equipamentos: Câmera Full HD, microfones e equipamentos de iluminação adequados para as locações indicadas)	Diária	10			
14.	Equipe de externa para gravações fora do Brasil (América-Latina ou Caribe) - diária de até 4 horas (cinegrafista, assistente, repórter e equipamentos: Câmera Full HD, microfones e	Diária	6			





	equipamentos de iluminação adequados para as locações indicadas)					
15.	Serviços de operação de teleprompter com o equipamento – diária de até 4 horas	Diária	6			
16.	Filmagem com drone – diária de até 4 horas	Diária	6			
17.	Serviços de edição de ilha	Minuto	200			
18.	Serviços de locução com texto fornecido pelo TCU	Minuto	100			
19.	Serviços de locução – inglês ou espanhol com texto fornecido pelo TCU	Minuto	100			
20.	Degração/transcrição	Minuto	60			
21.	Inserção de legendas em Inglês, Espanhol ou outro idioma com texto fornecido pelo TCU	Minuto	100			
22.	Inserção de legendas em Português	Minuto	100			
23.	Tradução e inserção de legendas em Libras	Minuto	100			
24.	Audiodescrição	Minuto	100			
<b>TOTAL - SERVIÇOS SOB DEMANDA</b>						

#### RESUMO DE CUSTOS

##### TOTALIZAÇÃO

Itens	Valor Mensal estimado (R\$)	Valor Anual estimado (R\$)
Serviços por demanda		
<b>TOTAL (R\$)</b>		



## ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por meio deste instrumento, o Senhor (nome do responsável pela empresa), (qualificação) doravante denominado **CEDENTE** transfere, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, educativas e institucionais, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, criação de trilhas sonoras e personagens animados, dentre outros, ao Tribunal de Contas da União, cujo endereço está localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Brasília - DF, CEP: 70074-900, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, inscrito no **CNPJ** sob o nº 00.414.607/0001-18, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993 e com o Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_\_ e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, educativas e institucionais, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, criação de trilhas sonoras e personagens animados, dentre outros, pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, realizados durante a vigência do Contrato n. \_\_/\_\_, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_\_ e seus Anexos.

**Parágrafo Primeiro** - Em relação às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, educativas e institucionais, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, o **CEDENTE** transfere à **CESSIONÁRIA** todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.

**Parágrafo Segundo** - Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual o TCU poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no **art. 29 da Lei nº 9.610/1998**, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

**Parágrafo Terceiro** - Os direitos de utilização listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis,



feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, mídias de armazenamento digital, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

**Parágrafo Quarto** - A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

**Parágrafo Quinto** - O CEDENTE manterá a CESSIONÁRIA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO**

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A presente cessão é parte integrante do preço constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato n. \_\_\_\_\_, no edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_\_ e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

**Parágrafo Único** - Tampouco deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal excluir outro direito que será sempre cumulativo e não exclusivo.

**(LOCAL E DATA)**

**(NOME E ASSINATURA)**

**CEDENTE**

**TESTEMUNHA (NOME E CPF) TESTEMUNHA (NOME E CPF)**



## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º [REDACTED]/20 [REDACTED] QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E [REDACTED] PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL POR DEMANDA, PARA SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União [se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/[REDACTED] - [REDACTED], representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no inciso [REDACTED] do art. [REDACTED] da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º [REDACTED], de [REDACTED].

**CONTRATADA:** [REDACTED], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º [REDACTED], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 000.734/2020-9 (Pregão Eletrônico [REDACTED]/20 [REDACTED]), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de produção audiovisual por demanda, para suporte às atividades de comunicação do Tribunal de Contas da União, em regime de empreitada por preço unitário.
2. Compõem o contrato, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/20 [REDACTED].

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

3. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), a ser pago conforme demanda com base nos valores da tabela a seguir:



	<b>Serviços</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor unitário</b>
<b>1.</b>	Produção de vídeo de até 8 minutos de duração (inclui planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF (até 3 saídas); videografismos ou animações gráficas (até 3 minutos); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo)	Produto	5	
<b>2.</b>	Produção de vídeo de até 5 minutos duração (inclui planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF (até 3 saídas); videografismos ou animações gráficas (até 2 minuto); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo)	Produto	5	
<b>3.</b>	Produção de vídeo depoimento de até 5 minutos (inclui planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF (até 3 saídas); videografismos ou animações gráficas (até 1 minuto); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo)	Produto	5	
<b>4.</b>	Produção de vídeo de até 2 minutos e 30 segundos (inclui planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF (até 3 saídas); videografismos ou animações gráficas (até 1 minuto); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo)	Produto	8	
<b>5.</b>	Produção de vídeo de até 30 segundos (inclui planejamento e roteirização; apuração de pauta; produção de matérias jornalísticas; notas cobertas; notas simples; áudio-tapes; chamadas; entrevistas em estúdio; externas no DF; videografismos ou animações gráficas (até 10 segundos); locuções; trilha sonora pesquisada para matérias; e outros formatos de uso comum em telejornalismo)	Produto	6	



6.	Produção de vídeo animação de até 2 minutos e 30 segundos (inclui planejamento, pré-produção e roteirização; pesquisa temática e iconográfica; criação de roteiro com storyboard; desenvolvimento completo, execução e finalização do arquivo)	Produto	8	
7.	Produção de vídeo animação de até 30 segundos (inclui planejamento, pré-produção e roteirização; pesquisa temática e iconográfica; criação de roteiro com storyboard; desenvolvimento completo, execução e finalização do arquivo)	Produto	8	
8.	Desenvolvimento de novo produto audiovisual (projeto com descrição da ideia criativa e dos principais elementos do novo produto, como cenários (virtual ou físico), identidade visual e trilha sonora, e entrega de protótipo/piloto)	Produto	1	
9.	Excedente de minutos de vídeo	Minuto	60	
10.	Excedente de videografismo ou animação gráfica	Segundo	300	
11.	Cobertura de eventos (roteiro, produção, filmagem e entrevista) - diária de até 4 horas	Diária	12	
12.	Equipe de externa para gravações no DF - diária de até 4 horas (cinegrafista, assistente, repórter e equipamentos: Câmera Full HD, microfones e equipamentos de iluminação adequados para as locações indicadas)	Diária	20	
13.	Equipe de externa para gravações fora do DF - diária de até 4 horas (cinegrafista, assistente, repórter e equipamentos: Câmera Full HD, microfones e equipamentos de iluminação adequados para as locações indicadas)	Diária	10	
14.	Equipe de externa para gravações fora do Brasil (América-Latina ou Caribe) - diária de até 4 horas (cinegrafista, assistente, repórter e equipamentos: Câmera Full HD, microfones e equipamentos de iluminação adequados para as locações indicadas)	Diária	6	
15.	Serviços de operação de teleprompter com o equipamento – diária de até 4 horas	Diária	6	
16.	Filmagem com drone – diária de até 4 horas	Diária	6	
17.	Serviços de edição de ilha	Minuto	200	
18.	Serviços de locução com texto fornecido pelo TCU	Minuto	100	
19.	Serviços de locução – inglês ou espanhol com texto fornecido pelo TCU	Minuto	100	
20.	Degração/transcrição	Minuto	60	
21.	Inserção de legendas em Inglês, Espanhol ou outro idioma com texto fornecido pelo TCU	Minuto	100	



22.	Inserção de legendas em Português	Minuto	100	
23.	Tradução e inserção de legendas em Libras	Minuto	100	
24.	Audiodescrição	Minuto	100	

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrá conforme a Nota de Empenho \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos, estando sujeita à penalidade no caso de descumprimento, conforme tabela de infrações contratuais.

6. Os prazos para a execução começam a correr no dia imediatamente posterior ao de recebimento da ordem de serviço.

7. Será considerada tempestiva, a entrega de produtos até às 17 (dezesete) horas do dia estipulado como a data limite na ordem de serviço. A ordem de serviço, em regra, será emitida após reunião com entrega de briefing e discussão dos requisitos mínimos do produto a ser elaborado.

8. O envio de versões prévias para aprovação também deve ser realizado até às 17 (dezesete) horas do dia indicado para aprovação na Ordem de Serviço.

9. Em situações excepcionais, a critério da CONTRATANTE, os prazos poderão ser renegociados.

10. Todos os prazos de execução são contados em dias corridos.

11. Os prazos por produto/serviço são os definidos na tabela a seguir:

Produto	Atividade/entrega	Prazo	Situação/evento para início da contagem do prazo
Vídeos	Proposta com nomes de apresentador e de repórteres para produto audiovisual	5 dias	A contar da apresentação do projeto de produto audiovisual
	Entrega de roteiro e proposta de gravação	2 dias	Após a emissão da ordem de serviço
	Edição finalizada de vídeo para aprovação	10 dias	Após a aprovação do roteiro
	Apresentação de nova versão do vídeo com ajustes e correções solicitadas	24 horas	Após solicitação das correções na edição finalizada do programa



Vídeos	Entrega de 01 cópia do vídeo em alta resolução (HD), em DVD ou outra mídia, formato .mpeg4 ou outro formato de arquivo indicado pela contratante	24 horas	Após a aprovação do produto
Desenvolvimento de novo produto audiovisual	Entrega de projeto do novo produto	5 dias	Após a emissão da ordem de serviço
	Entrega de versão final do piloto	15 dias	Após a aprovação do projeto
Excedente de minutos de vídeo	Entrega do material finalizado	2 dias	Após a emissão da ordem de serviço
Excedente de videografismo ou animação gráfica	Entrega do material finalizado	2 dias	Após a emissão da ordem de serviço
Cobertura de eventos	Definição de roteiro e indicação da equipe	24 horas	Após a emissão da ordem de serviço
	Entrega da versão final do vídeo	2 dias	Após a cobertura do evento
Equipe de externa para gravações no DF	Disponibilização da equipe no horário e local indicado	24 horas	Após o recebimento da ordem de serviço
Equipe de externa para gravações fora do DF	Disponibilização da equipe no horário e local indicado	48 horas	Após o recebimento da ordem de serviço
Equipe de externa para gravações fora do DF	Disponibilização da equipe no horário e local indicado	4 dias	Após o recebimento da ordem de serviço
Serviços de operação de teleprompter	Disponibilização do equipamento e da equipe no horário e local indicado	24 horas	Após o recebimento da ordem de serviço
Filmagem com drone	Entrega das imagens/vídeos captados	48 horas	Após o recebimento da ordem de serviço
Serviços de edição de ilha	Entrega do vídeo finalizado	2 dias	Após o recebimento da ordem de serviço
Serviços de locução	Envio por e-mail do áudio finalizado em formato .mp3	24 horas	Após o recebimento da ordem de serviço





Degração	Entrega da cópia impressa e do arquivo digital do material degreado	5 dias	Após o recebimento da ordem de serviço
Inserção de legendas	Entrega do arquivo de vídeo legendado	5 dias	Após o recebimento da ordem de serviço
Tradução e inserção de legendas em Libras	Entrega do arquivo de vídeo com a legenda em Libras	8 dias	Após o recebimento da ordem de serviço
Audiodescrição	Entrega do arquivo de vídeo com a audiodescrição	5 dias	Após o recebimento da ordem de serviço

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

12. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de   /  /   a   /  /  .

13. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

13.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.2. A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;

13.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU; e

13.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

15. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º   /  /  , deve:

16.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;



- 16.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 16.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 16.4.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 16.5.** Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 16.6.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços objetos deste contrato;
- 16.7.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 16.8.** Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h, o profissional envolvido nas produções relacionadas nesse contrato, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 16.9.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 16.10.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;
- 16.11.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 16.12.** Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;
- 16.13.** Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço.
- 16.14.** Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.
- 16.15.** Seguir as orientações e diretrizes da Secretaria de Comunicação do TCU para a execução dos serviços permanentes e dos serviços sob demanda;
- 16.16.** Realizar pesquisa de temas de interesse do Controle Externo e de demais assuntos de interesse institucional indicados pela CONTRATANTE para elaboração dos produtos;



- 16.17.** Seguir os requisitos de qualidade técnica e estética dispostos no termo de referência, tanto para a produção dos vídeos e demais itens sob demanda e entrega de produtos e serviços;
- 16.18.** Fornecer à CONTRATANTE cronograma semanal de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, de estrutura, roteiro, primeira versão e versão final dos vídeos;
- 16.19.** Responsabilizar-se por todas as etapas da elaboração dos vídeos, desde a pré-produção e elaboração de roteiro, até a finalização do produto;
- 16.20.** Arcar com todas as despesas de produção, incluindo equipamentos, pessoal, material de consumo, fitas, estúdio, transporte, alimentação de equipe e outras;
- 16.21.** Responsabilizar-se por todas as etapas de produção e finalização dos arquivos de áudio/vídeo, conforme disposto na especificação dos serviços;
- 16.22.** Cumprir os prazos estabelecidos relativos à produção dos vídeos e dos demais itens contratados sob demanda;
- 16.23.** Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso destes serviços e eventuais dificuldades ou irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 16.24.** Informar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer fato ou situação que cause impacto na execução dos serviços solicitados;
- 16.25.** Efetuar, de forma tempestiva, ajustes ou alterações necessárias solicitadas pela CONTRATANTE;
- 16.26.** Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, modificações no formato, nos cenários, vinhetas e trilha sonora para os vídeos definidos pela CONTRATANTE;
- 16.27.** Manter banco de imagens adequado aos temas tratados pelo TCU para utilização nos vídeos durante a execução do contrato;
- 16.28.** Solicitar a autorização da CONTRATANTE para a subcontratação de serviços, sendo ela permitida para a execução de gravações fora do Distrito Federal e em outros países da América Latina, serviços de operação de teleprompter, serviços de locução em inglês ou espanhol, degravação, tradução e inserção de legendas em Libras e audiodescrição;
- 16.29.** Manter equipe mínima para a execução dos serviços sob demanda, conforme previsto neste edital;
- 16.30.** Disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução do contrato, seguindo as especificações de currículos mínimos dispostas no termo de referência;
- 16.31.** Enviar lista com nomes dos integrantes da equipe mínima para a execução dos serviços sob demanda sempre que solicitado pela CONTRATANTE;



- 16.32.** Disponibilizar os equipamentos necessários para a execução do contrato;
- 16.33.** Testar os equipamentos previamente à realização das filmagens;
- 16.34.** Garantir que os equipamentos estejam em funcionamento e tenham a qualidade adequada para o serviço a ser realizado;
- 16.35.** Providenciar e manter durante toda a execução do contrato infraestrutura de funcionamento no Distrito Federal que satisfaça a todas as demandas exigidas no edital, incluindo funcionários e equipamentos;
- 16.36.** Organizar e manter o acervo dos vídeos finalizados e imagens brutas produzidos no decorrer do contrato, com registro que possibilite a identificação de vídeos, no mínimo, por tipo, tema/assunto, personagens e data;
- 16.37.** Entregar mensalmente mídia com todas as imagens geradas e produzidas no período, classificadas, no mínimo, por tema;
- 16.38.** Entregar à CONTRATANTE, anualmente, todo o acervo existente, em HD externo, com ferramenta de indexação que permita a identificação e seleção do material;
- 16.39.** Enviar os arquivos digitais via internet e entregar à CONTRATANTE, até 24h após a finalização dos vídeos, 1 (uma) cópia do produto em alta resolução (HD), em DVD ou outra mídia, no formato .mpeg4 ou em outro formato de arquivo indicado pela CONTRATANTE;
- 16.40.** Entregar uma cópia do vídeo, em cada caso, conforme definição da Secom, a emissoras previamente autorizadas e/ou entidades parceiras indicadas pelo TCU, nas datas e mídias a serem indicadas pela CONTRATANTE;
- 16.41.** Tratar das questões de direitos autorais e de imagem dos produtos de comunicação que vier a produzir, repassando-os à CONTRATANTE, cedendo-lhe igualmente os direitos patrimoniais de autoria intelectual (criação, textos, produção, edição, direção, trilha sonora original e pesquisada, arte-finalização e assemelhados);
- 16.42.** Ceder ao Tribunal de Contas da União a totalidade dos direitos autorais dos produtos resultantes da prestação dos serviços objeto do Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretratável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar, e para qualquer forma de arquivamento;
- 16.43.** Apresentar, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor e uso de imagem, inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes aos produtos e/ou imagens, que o autorize a cedê-los ao TCU;
- 16.44.** Guardar sigilo sobre conteúdos fornecidos pelo Tribunal que não possam ser divulgados até a data de veiculação do produto sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



- 16.45.** Emitir relatórios semanais, em formato a ser indicado pela CONTRATANTE, com registro das atividades de produção, gravação e edição realizadas durante o mês, incluindo as reuniões de serviço, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos entre as partes e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- 16.46.** Encaminhar demonstrativo dos itens dos serviços executados sob demanda, com a indicação da numeração das ordens de serviço emitidas, quando da apresentação da nota fiscal/fatura;
- 17.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 18.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 18.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 18.2.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 18.3.** A subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.
- 18.3.1.** Será permitida a subcontratação para a execução das gravações fora do Distrito Federal, fora do país em países da América Latina, serviços de operação de teleprompter, serviços de locução em inglês ou espanhol, de gravação, tradução e inserção de legendas em Libras e audiodescrição.
- 18.3.2.** Nos casos de subcontratação as equipes, serviços e equipamentos subcontratados devem seguir as mesmas especificações e requisitos previstos neste edital para a realização dos serviços no Distrito Federal ou prestados diretamente pela empresa.
- 19.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º     / 20, deve:
- 19.1.** Expedir ordem de serviço;
- 19.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 19.3.** Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 19.4.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 19.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 19.6.** Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anote em registro próprio todas as ocorrências e determine o que for necessário à regularização dos defeitos observados, conforme prevê o art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- 19.7.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 19.8.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 19.9.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 19.10.** Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.
- 19.11.** Orientar a execução dos vídeos e dos demais itens demandados em todas as fases de produção;
- 19.12.** Supervisionar conteúdos e formatos de produção;
- 19.13.** Aprovar textos e roteiros de cada produto antes das gravações;
- 19.14.** Aprovar os vídeos finalizados antes da exibição;
- 19.15.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 19.16.** Avaliar a qualidade técnica e estética dos produtos e serviços prestados, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;
- 19.17.** Emitir ordens de serviço para a execução dos itens sob demanda;
- 19.18.** Aprovar e autorizar a realização de serviços em que seja permitida a subcontratação;
- 19.19.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 19.20.** Fornecer crachá de acesso as suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA
- 19.21.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 19.22.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;



**19.23.** Recusar recebimento dos serviços que estiverem em desacordo com condições e especificações estabelecidas no contrato;

**19.24.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO**

**20.** Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários.

**21.** Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior.

**22.** No valor da cotação, constante da proposta de preço da empresa, conforme Modelo de Proposta de Preços - Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º [redacted] / 20 [redacted], deverão ser agregados todos os custos, como mão-de-obra, instalação do sistema, manutenção dos equipamentos, bem como outros serviços necessários à execução do contrato, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas da CONTRATADA.

**23.** A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

**24.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA à Sede do TCU em Brasília/DF.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**25.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do(a) Secretaria de Comunicação ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**26.** A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL**

**27.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:





- 27.1. Mensalmente**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
  - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 28.** Os documentos relacionados nas alíneas “a)” a “e)” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 29.** A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- 30. Recebimento da documentação**
- 30.1.** Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega ao TCU e assiná-la.
  - 30.2.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
  - 30.3.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 31.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

- 32.** Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de





Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**1.1. Fórmula de cálculo:**

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**33.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**33.1.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**33.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**34.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 32 desta cláusula.

**35.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**36.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**36.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**37.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**38.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º      / 20, constante do processo TC 000.734/2020-9, bem como à proposta da CONTRATADA.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 39.** A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento;
- 40.** No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 41.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 42.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na cláusula décima.
- 43.** A não apresentação da documentação de que trata o item anterior nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
- 44.** À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 45.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 46.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
- 47.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 48.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 48.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

49. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 49.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 49.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 49.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

50. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

51. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual/total da contratação, a CONTRATADA que:

- 51.1. apresentar documentação falsa;
- 51.2. fraudar a execução do contrato;
- 51.3. comportar-se de modo inidôneo;
  - 51.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 51.4. cometer fraude fiscal; ou
- 51.5. fizer declaração falsa.

52. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

- 52.1. Advertência;



- 52.2. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;
- 52.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 52.4. Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 53.** Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 53.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 53.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 54.** No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 55.** Configurar-se-á a **falha na execução do contrato**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta cláusula.
- 56.** Configurar-se-á a **inexecução parcial do objeto**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 56.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 56.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 57.** No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 58.** Configurar-se-á a **inexecução total do objeto**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 58.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 58.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

59. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

60. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

61. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não seguir as orientações e diretrizes da Secretaria de Comunicação do TCU para a produção dos vídeos e demais produtos contratados sob demanda.	1	Por ocorrência
2	Reincidência em não seguir as orientações e diretrizes da Secretaria de Comunicação do TCU para a produção do programa televisivo e demais produtos contratados sob demanda.	2	Única - A partir da segunda ocorrência
3	Não seguir os requisitos de qualidade técnica e estética dispostos nos Anexos do Pregão Eletrônico n.º <u>    </u> / <u>20</u> , tanto para a produção dos vídeos quanto para a execução dos demais itens sob demanda.	2	Por ocorrência
4	Reincidência em não seguir os requisitos de qualidade técnica e estética dispostos nos Anexos do Pregão Eletrônico n.º <u>    </u> / <u>20</u> , tanto para a produção dos vídeos quanto para a execução dos demais itens sob demanda.	3	Única - A partir da segunda ocorrência
5	Não efetuar, de forma tempestiva, ajustes ou alterações necessárias solicitadas pela CONTRATANTE.	1	1ª ocorrência
6	Reincidência em não efetuar, de forma tempestiva, ajustes ou alterações necessárias solicitadas pela CONTRATANTE.	2	Única - A partir da segunda ocorrência



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
7	Não cumprir os prazos especificados no termo de referência relativos à produção de vídeos ou aos demais itens contratados sob demanda.	2	Diária, até o 30º Dia
8	Não fornecer à CONTRATANTE cronograma semanal de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, de pré-espelho, espelho, roteiro, primeira versão e versão final dos produtos.	1	Diária, até o 30º Dia
9	Não informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos serviços e eventuais dificuldades ou irregularidades que possam prejudicar sua execução.	1	1ª ocorrência
10	Não se responsabilizar por todas as etapas de produção dos vídeos, desde a elaboração da pauta até a finalização.	1	Por ocorrência
11	Não arcar com todas as despesas de produção, incluindo equipamentos, pessoal, material de consumo, fitas, estúdio, transporte, alimentação de equipe e outras.	1	1ª ocorrência
12	Não solicitar a autorização da CONTRATANTE para a subcontratação de serviços, a qual é permitida para a execução de gravações fora do Distrito Federal e em outros países da América Latina, serviços de operação de teleprompter, serviços de locução em inglês ou espanhol, degrevação, tradução e inserção de legendas em Libras e audiodescrição.	1	1ª ocorrência
13	Não dispor de banco de vídeos/imagens compatível com os temas de interesse institucional para utilização nos vídeos do TCU.	1	Por ocorrência
14	Não enviar relação atualizada com os integrantes da equipe e/ou deixar de enviar a equipe completa para as gravações.	1	Por ocorrência
15	Não disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução do contrato, seguindo as especificações de currículos mínimos dispostas nos Anexos do Pregão Eletrônico n.º <u>    </u> / 20 <u>    </u> .	2	1ª ocorrência
16	Não substituir, no prazo máximo de 48h, o profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.	2	Diária, até o 30º Dia



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
17	Não dispor de equipamento compatível em qualidade e/ou quantidade suficiente para a execução do objeto do contrato.	1	Por ocorrência
18	Reincidência em não disponibilizar os equipamentos necessários para a execução do contrato ou disponibilizar em condição adversa do contratado.	2	Única - A partir da segunda ocorrência
19	Atrasar a realização dos serviços devido à falta de equipamentos ou à deficiência de funcionamento.	1	Por ocorrência
20	Não providenciar e manter durante toda a execução do contrato infraestrutura de funcionamento no Distrito Federal que satisfaça a todas as demandas exigidas nos Anexos do Pregão Eletrônico n.º <u>    </u> / <u>20</u> , incluindo funcionários e equipamentos.	1	1ª ocorrência
21	Não organizar e manter o acervo dos programas e imagens produzidos no decorrer do contrato, com registro que possibilite a identificação de programas por tipo, tema/assunto, personagens e data.	2	1ª ocorrência
22	Não entregar à CONTRATANTE, anualmente no final do contrato, todo o acervo existente, em HD externo ou mídia compatível.	3	Diária, até o 30º Dia
23	Não entregar, à CONTRATANTE, mídia com o material finalizado nos prazos estabelecidos para cada caso.	2	Diária, até o 30º Dia
24	Não entregar cópia do vídeo a emissoras previamente autorizadas, nas datas e mídias indicadas pela CONTRATANTE.	2	Diária, até o 30º Dia
25	Não tratar das questões de direitos autorais e de imagem dos produtos de comunicação que vier a produzir, repassando-os à CONTRATANTE, cedendo-lhe igualmente os direitos patrimoniais de autoria intelectual (criação, textos, produção, edição, direção, trilha sonora original e pesquisada, arte-finalização e assemelhados).	2	1ª ocorrência
26	Não emitir relatórios mensais, com registro das atividades de produção, gravação e edição realizadas durante o mês, incluindo as reuniões de serviço, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos entre as partes e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.	1	1ª ocorrência



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
27	Não guardar, quando solicitado, sigilo sobre conteúdos fornecidos pelo tribunal que não possam ser divulgados até a data de veiculação do produto.	2	1ª ocorrência
28	Reincidência em não guardar, quando solicitado, sigilo sobre conteúdos fornecidos pelo tribunal que não possam ser divulgados até a data de veiculação do produto.	3	Única, a partir da 2ª ocorrência
29	Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	2	1ª ocorrência
30	Atraso na entrega de serviços ou materiais.	1	Diária, até o 30º dia
31	Execução parcial do serviço.	2	1ª ocorrência
32	Fornecimento inadequado, em qualidade inferior ou diverso ao contratado.	2	1ª ocorrência
33	Reincidência de atraso na entrega de serviços e/ou materiais.	3	Única, após o 30º dia
34	Reincidência de execução parcial do serviço.	4	Única, a partir da 2ª ocorrência
35	Reincidência de fornecimento inadequado, em qualidade inferior ou diverso ao contratado.	4	Única, a partir da 2ª ocorrência
36	Permitir a presença de empregado sem crachá.	1	Por empregado e por dia
37	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
38	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
39	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
40	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5	Por ocorrência
41	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
42	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência





ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
43	Recusar a execução de serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
44	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
45	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia.	1	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
46	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
47	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência
48	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
49	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
50	Recompor o valor da garantia de execução do contrato no prazo exigido.	5	Por ocorrência
51	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, após decorrido o prazo estipulado nos Anexos do Pregão Eletrônico n.º <u>    </u> /20 <u>  </u> .	1	Por ocorrência e por dia
52	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula décima deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
53	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
54	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
55	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do TCU (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por ocorrência apontada
56	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho	5	Por ocorrência apontada



- 62.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 62.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 62.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 63.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**64.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

[Local], em [data].

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

**CONTRATADA**

**Representante**

Procurador/cargo